



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

**LEI MUNICIPAL Nº 1917/2008
DE 04 DE FEVEREIRO DE 2008**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVENIOS, REALIZAR DESPESAS,
ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

PEDRO FERNANDO GRASSI - Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município autorizado a firmar convênio com os Municípios de Cacique Doble, Barracão, Machadinho, Tupanci do Sul e Santo Expedito do Sul, visando a adequação de instalações físicas para a implantação da Casa de Atendimento à Menores.

Parágrafo Único – A Instalação da Casa de atendimento à menores, será implantada junto ao Prédio de propriedade do Poder Público, localizado na Avenida Antonio Finco, n.º 165, nesta cidade, objeto do Registro n.º 3/2.229, do Ofício Imobiliário deste Município.

Art. 2º - Para a adequação das instalações físicas fica autorizada a realização de despesas no valor de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Parágrafo Único – Cada Município participante contribuirá para as obras á readequação das instalações físicas, com o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), através do repasse de 04 (quatro) parcelas mensais e subseqüentes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º – Para a manutenção da Casa de Atendimento aos Menores, após a sua instalação, cada Município participante repassará ao Município de São José do Ouro o valor mensal equivalente a um Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único: a cada município integrante do presente pacto, caberá ainda, para cada menor encaminhado à esta casa de atendimento, o pagamento adicional do valor correspondente a 50% do Salário Mínimo Nacional.

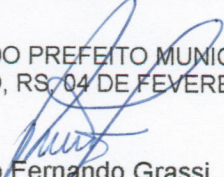
Art. 4º – Fica autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a ser aberto através de Decreto do Executivo e com os recursos dos Municípios participantes do respectivo convênio.

Art. 5º – As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogadas as disposições divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 04 DE FEVEREIRO DE 2008.


Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 04 DE FEVEREIRO DE 2008


Antonio Ângelo de Lima
Séc. da Administração

